



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.066/2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47º DA
LEI MUNICIPAL 1693/2001, COM AS
ALTERAÇÕES DAS LEIS
POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
alterar a redação do artigo 47 da Lei Municipal n.º 1693/2001, que trata da
Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso, alterada pela Lei
Municipal n.º 1.885/2004, que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 47º - O profissional da educação lotado em
escola de difícil acesso perceberá, em quatro (04) Grau de dificuldade,
como gratificação respectivamente, 20%, 30%, 40% ou 50% sobre o
vencimento básico da classe e nível a que pertence. ”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2º - Os incisos 1º ao 4º do artigo 47, bem como os demais artigos da Lei Municipal n.º 1693/2001 e alterações posteriores que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01.12.361.0066.2.047 – Manutenção da Regência de Classe –
60% FUNDEF (Meta 06.01).**

**3.1.90.11.01.02 – Vencimentos/vantagens Fiscais Professores Efetivo
Exercício Magistério (60% FUNDEF).**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de Março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE

**CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Março
de 2006.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INEZ THIESEN
Secretária Municipal de Fazenda